

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N. 166, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19, DISCIPLINANDO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica facultado o uso pessoal de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos e fechados, públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos e fechados.
Parágrafo único – fica mantida a obrigatoriedade do uso de mascararas nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos e privados, tais como em unidades de saúde e hospitais.
Art. 2º. - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 28 de abril de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

DECRETO MUNICIPAL N. 167, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 120/2002 com a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovado em reunião extraordinária no dia 22 de março de 2022.

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 28 de abril de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Regimento Interno
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA
São Francisco de Itabapoana - RJ

TÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Francisco de Itabapoana, criado pela Lei Municipal nº 120, de 07 de maio de 2002, reger-se-á pelo Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) tem por finalidade ser um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, à melhoria do ambiente, ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda extensão do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 3º. As competências do CMMA são aquelas estabelecidas na Lei nº 120/2002.

Art. 4º. Sem prejuízo e em complementação às competências do CMMA previstas na Lei nº 120/2002, são também suas atribuições:

I - Requisitar aos órgãos competentes e/ou entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), associadas aos projetos públicos e/ou privados e, caso necessário,

emitir parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, principalmente quando se tratar de áreas consideradas patrimônio ambiental, histórico e cultural;
II - Fiscalizar os licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a serem concedidos pela União, pelos Estados e/ou Município, visando ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
III - Exigir dos órgãos competentes o Poder de Polícia relacionado com a Política Municipal de Meio Ambiente;
IV - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas na legislação ambiental municipal;
V - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;
VI - Encaminhar aos órgãos competentes (Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Unidade de Policiamento Ambiental - UPAm, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público Estadual - MPRJ), as denúncias de danos ao patrimônio ambiental, histórico e cultural de que tomar conhecimento;
VII - Propor ao Poder Público Municipal a criação de Unidades de Conservação, visando à proteção da biodiversidade, mananciais, manguezais, restingas, do patrimônio geológico, geomorfológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico e cultural, bem como áreas representativas dos ecossistemas terrestres, lacustres e marinhos do território municipal;
VIII - Promover à integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando ao desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
IX - Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI);
X - Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de São Francisco de Itabapoana (FMASFI);
XI - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Poder Público Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como, exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
XII - Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano; posturas, obras e serviços públicos; visando à adequação às exigências ambientais, à preservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável do Município;
XIII - Acompanhar a implementação do Plano Diretor e deliberar sobre as propostas de sua alteração e atualização, naquilo que lhe compete;
XIV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao meio ambiente;
XV - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados à melhoria da qualidade ambiental;
XVI - Fomentar a realização de atividades educacionais e participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade ecossistêmica.

TÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CMMA, de composição paritária, é composto por 18 (dezoito) membros titulares e suplentes.

I - 03 (três) representantes de Organizações Governamentais (Federal, Estadual e Municipal) e seus respectivos suplentes.
II - 03 (três) representantes do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes.
III - 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 1º – O (A) representante do Poder Público Municipal será o (a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo (a) Prefeito (a) de São Francisco de Itabapoana.

§ 2º – Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º – Os representantes do Poder Público (Federal e Estadual) e da Sociedade Civil deverão participar do Processo Eleitoral de Composição do Plenário do CMMA.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. A estrutura organizacional do CMMA terá a seguinte composição:

I - Plenário
II - Presidência
III - Vice-presidência
IV - Secretaria Executiva
V - Câmaras Técnicas

Art. 7º. O Plenário é o órgão deliberativo superior do CMMA, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros designados.

Art. 8º. São atribuições do Plenário:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do CMMA;
II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
III - Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;
IV - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
V - Propor a inclusão de matéria na pauta para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
VI - Propor e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho;
VII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento e/ou especialização para assessorar em assuntos específicos no tocante à temática ambiental;
VIII - Apresentar as propostas de Resolução, Moção e/ou Parecer Consultivo;
IX - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º – as decisões do CMMA serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 2º – se qualquer conselheiro titular não puder comparecer a reunião, seu suplente terá o direito de voto.

Art. 9º. A Presidência do CMMA será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Ao Presidente do CMMA compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Dirigir o CMMA e representá-lo em juízo ou fora dele, ou designar uns dos membros para representá-lo na ausência do Vice-presidente e/ou Secretário Executivo;
III - Convocar os membros do Conselho e coordenar suas reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
IV - Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, participar das votações e apurar os votos;
V - Submeter às atas das reuniões a aprovação do Plenário e assiná-las;
VI - Convocar reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;
VII - Convocar as Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho sempre que se fizer necessário;
VIII - Apresentar ao final de cada ano o relatório de atividades do CMMA;
IX - Assinar as proposições do Conselho, encaminhando-as a quem de direito para os devidos fins;
X - Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
XI - Convocar pessoas ou entidades que não fazem parte do CMMA para participar das reuniões, sem direito a voto;
XII - Nomear, em caráter excepcional, um dos conselheiros presentes para substituição do Secretário Executivo, em caso de sua eventual ausência;
XIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos;
XIV - Tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
XV - Resolver os casos não previstos neste Regimento.

Art. 11. A Vice-presidência do CMMA será exercida por um representante da Sociedade Civil, mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 12. Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - Auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - Participar das votações;
IV - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 13. A Secretaria Executiva do CMMA será dirigida por um conselheiro, mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 14. Ao Secretário Executivo compete:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
II - Assessorar o (a) Presidente durante os trabalhos nas reuniões e redigir as atas;
III - Proceder ao arquivamento em registro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
IV - Providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões, incluindo a data, o local, o horário e a pauta completa;
V - Dar ciência aos membros, nas reuniões, de todos os expedientes recebidos e enviados e das matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;
VI - Organizar e manter arquivada, bem como atualizada toda a documentação necessária ao pleno funcionamento do Conselho;
VII - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência e Vice-presidência, e executar os trabalhos que lhes forem atribuídos;
VIII - Verificar as solicitações da última reunião, incluindo-as na pauta da sessão subsequente;
IX - Controlar a frequência dos conselheiros às reuniões;
X - Manter contato com outros órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações referentes ao meio ambiente;

XI - Elaborar o Relatório Anual de atividades do CMMA;
XII - Receber os pareceres técnicos das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho para envio aos conselheiros;
XIII - Providenciar a publicação em Diário Oficial das Resoluções do CMMA.

§ 1º – os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – os documentos enviados ao CMMA, bem como os recursos administrativos, serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva e, posteriormente, encaminhados à Presidência do Conselho para exame.

§ 3º – a Presidência poderá mandar devolver ao interessado os documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 15. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo representante da Secretaria Executiva.

Art. 16. Se, durante o mandato, qualquer membro da Diretoria pedir desligamento ou for excluído, será realizada nova eleição para o preenchimento desse cargo, até o final do respectivo mandato, sem prejuízo de suas funções como membro ativo.

Art. 17. As decisões do CMMA serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1º – as Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 15 (quinze) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º – a Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica e/ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 18. Os membros do CMMA serão substituídos caso faltem, sem justificativa plausível, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º – as faltas das reuniões serão justificadas por escrito ao Presidente do CMMA até a reunião ordinária subsequente.

§ 2º – será encaminhado ofício da Presidência do Conselho à entidade ou autoridade responsável pela indicação do conselheiro passível da perda do mandato por falta, solicitando a imediata indicação de um substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. Tal fato deverá ser levado ao conhecimento do CMMA e constar em ata.

§ 3º – a critério da Plenária, fica passível de substituição todo conselheiro que mantiver comportamento incompatível com os princípios e objetivos do CMMA.

Art. 19. As entidades membros do CMMA poderão ser substituídas por entidades suplentes mediante solicitação apresentada ao Presidente, que levará o assunto a Plenária, devendo a substituição constar em ata.

Art. 20. Todos os conselheiros terão acesso aos documentos arquivados na Secretaria Executiva do CMMA, sendo proibida a retirada dos originais sob qualquer pretexto.

Art. 21. Para melhor desempenho de suas funções, o CMMA poderá recorrer a pessoas e entidades de notório saber e/ou especialização para assessorar em assuntos específicos.

TÍTULO IV REUNIÕES

Art. 22. A sede do CMMA será na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana.

Art. 23. As reuniões ordinárias acontecerão em toda 1ª (primeira) quarta-feira de cada mês ou conforme calendário de reuniões ordinárias, aprovado em Plenária e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º – a sala de reuniões da Prefeitura deverá ser previamente agendada pelo (a) Presidente do CMMA, conforme a data e horário estabelecidos no respectivo calendário.

§ 2º – as reuniões ordinárias, cuja data coincidir com um feriado estarão automaticamente transferidas para a quarta-feira seguinte.

§ 3º – as reuniões ordinárias deverão ser comunicadas aos membros do Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 4º – as reuniões ordinárias terão início às 14h00min e término às 17h00min, podendo também ser programada a critério da Plenária.

Art. 24. As reuniões extraordinárias poderão ser convoca-

das a qualquer momento pela Presidência do Conselho, devendo ser comunicadas aos seus membros com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 25. Para realização das reuniões, é necessária a presença absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – a presença dos integrantes do CMMA nas Plenárias será verificada pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para esse fim.

Art. 26. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação da presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
II - Abertura de sessão;
III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
IV - Informes, quando for o caso;
V - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação;
VI - Discussão de matérias de interesse ambiental;
VII - Constituição de Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, quando for o caso;
VIII - Proposta de pauta para reunião seguinte;
IX - Assunto de interesse geral;
X - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º – verificada a ausência de quórum, haverá 15 (quinze) minutos de tolerância. Após a realização de nova verificação e, caso persista a falta de membros necessários para compor o Plenário, será lavrada ata, identificando sempre os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

§ 2º – nas reuniões, qualquer pessoa presente terá direito a voz. Contudo, o voto será exercido apenas pelo conselheiro que, na reunião, estiver investido na titularidade, conforme o Art. 3º deste Regimento.

Art. 27. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 28. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para ciência de todos os conselheiros.

Art. 29. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do CMMA e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

§ 1º – as atas serão impressas em folhas individuais, comporão o Livro Oficial de Atas e deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, pelos titulares ou suplentes presentes, no máximo até quinze dias das datas das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º – as atas serão numeradas e disponibilizadas a comunidade para consulta, tendo como fiel depositário o Presidente do CMMA.

TÍTULO V CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 30. O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá constituir Câmaras Técnicas (CT) e/ou Grupos de Trabalhos (GT), de caráter permanente ou temporário, definindo sua composição, objetivos, atribuições e prazo de duração de suas atividades.

§ 1º – o Conselho poderá constituir quantas Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos forem necessárias, compostas integralmente ou não, por membros conselheiros; além de especialistas de reconhecida competência.

§ 2º – as Câmaras Técnicas terão seus prazos fixados no ato da sua constituição, podendo ser renovados por quantas vezes se fizerem necessárias, por decisão da maioria simples do Plenário.

Art. 31. Os membros das Câmaras Técnicas serão escolhidos pela maioria simples do Plenário, podendo somente haver substituição por nova deliberação.

Art. 32. As Câmaras Técnicas terão formação paritária e serão constituídas por no mínimo 06 (seis) membros, sendo a metade obrigatoriamente membros conselheiros, titulares e/ou suplentes, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator.

§ 1º – as decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além de voto comum, o de desempate.

§ 2º – o Presidente e o Relator das Câmaras Técnicas serão escolhidos na primeira reunião pelos membros que as compõem.

§ 3º – cada instituição representada somente poderá participar, simultaneamente, de até 03 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 33. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Estudar, examinar, relatar e propor soluções ao Plenário no tocante a assuntos de sua competência;
II - Convocar especialistas para assessoramento em assuntos de sua competência;
III - Propor ao Plenário a edição de Resoluções em matéria de sua competência.

Art. 34. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 02 (duas) reuniões consecutivas implicará na sua exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – a substituição do membro excluído, na hipótese prevista no caput, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do CMMA.

Art. 35. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 36. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 37. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A participação dos membros no CMMA é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 39. As sessões ordinárias e extraordinárias do CMMA deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 40. Em caráter excepcional, devido às possíveis restrições impostas por surtos, epidemias e pandemias, todas as reuniões referentes ao CMMA poderão ocorrer em formato híbrido, até o fim do respectivo cenário adverso.

§ 1º – quando da realização de reuniões híbridas, a presença dos integrantes do CMMA será verificada pela assinatura dos presentes em lista de presença e registro por chamada nominal dos membros participantes em via virtual.

§ 2º – os mecanismos e procedimentos para realização das reuniões em formato híbrido deverão ser regulamentados em Resolução.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao CMMA o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – os documentos do CMMA terão como fiel depositário a Secretaria pertinente, em arquivo próprio.

Art. 42. O CMMA constituirá uma Câmara Técnica para trabalhar na atualização do Código do Meio Ambiente de São Francisco de Itabapoana.

Art. 43. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;
II - Parecer Consultivo: é o opinamento técnico preparado pela Câmara Técnica ou Grupos de Trabalho sobre matérias ambientais, bem como Projetos de Lei ou Atos Administrativos;

III - Moção: é a proposição sugerida por manifestação, de qualquer natureza, relacionada à temática ambiental, apelando, congratulando ou protestando, cujo texto deverá ser aprovado pela Plenária;
IV - Emenda: é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º – as Resoluções, Moções e Pareceres Consultivos serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º – os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 06 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 45. O (A) Chefe do Poder Executivo Municipal deverá referendar e nomear os conselheiros eleitos no Diário Oficial do Município, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – antes do término do respectivo mandato, o CMMA lançará um Edital de Convocação para o Processo Eleitoral de Composição do Plenário, contendo todas as normas pertinentes à eleição, em especial os requisitos que possibilitam a inscrição das entidades e/ou indicação de representantes.

§ 2º – a convocação deverá ocorrer por meio do Diário Oficial do Município e, posteriormente, se realizará um Fórum específico para eleição das entidades habilitadas.

§ 3º – será considerada como existente para fins de participação no CMMA, a entidade legalmente constituída a mais de um ano.

Art. 46. Para alteração do presente Regimento Interno, será necessária à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMMA, que, em reunião extraordinária, deliberarão pela maioria simples de votos favoráveis dos membros investidos na titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – apresentada a proposta de alteração deste Regimento Interno, esta será distribuída aos conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião subsequente, em que será submetido ao CMMA.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após ser aprovado pelo CMMA em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, sendo obrigatória sua publicação em Diário Oficial do Município, sendo revogadas as disposições encontradas.

São Francisco de Itabapoana, 28 de Abril de 2022.

LUCIANA LANDIM SOFFIATI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 397/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 168 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 738/2022 NO VALOR DE R\$ 310.380,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 738/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 310.380,00 (Trezentos e dez mil e trezentos e oitenta reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 310.380,00 (Trezentos e dez mil e trezentos e oitenta reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 28 de abril de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	MILSON DE FREITAS MOTA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Atos de Conselhos Municipais

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral referente à Eleição Suplementar para composição de 04 (quatro) vagas ao Conselho Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2021-2024.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberada reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Homologar a aprovação do Regimento Eleitoral referente à Eleição Suplementar para composição de 04 (quatro) vagas do Conselho Municipal de Saúde, referente ao quadriênio 2021-2024, conforme deliberado na reunião ordinária do dia 27 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entrara em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 28 de abril de 2022.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 07, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2022-2025.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberada reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Homologar a aprovação do Plano Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2022-2025, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária do dia 27 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entrara em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 28 de abril de 2022.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral referente ao preenchimento de 04 (quatro) vagas no Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, quadriênio 2021-2024.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Dispor o Regulamento Eleitoral referente ao preenchimento de 04 (quatro) vagas no Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, referente ao quadriênio 2021-2024, observará as regras estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, bem nº 013 de 12 de maio de 1997, Lei nº 380 de 27 de setembro de 2012 e a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

INTRODUÇÃO

Art. 2º - O processo eleitoral para composição de 04 (quatro) vagas do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, observará as regras estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, bem como, as regras previstas no Regimento Interno do CMS/SFI, nas Leis nº 013 de 12 de maio de 1997, Lei nº 380 de 27 de setembro de 2012, Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, as atribuições previstas no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, bem como, àquelas estabelecidas na legislação que regulamenta as atividades e o Sistema Único de Saúde – SUS.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana é composto por 12 (doze) membros titulares, observando a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) da sua composição (3 vagas) deverá ser preenchida por representantes dos gestores públicos e representantes de empresas ou instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) da sua composição (3 vagas) deverá ser preenchida por profissionais/trabalhadores que atuam na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;
- III. 50% (cinquenta por cento) da sua composição (6 vagas) deverá ser preenchida por representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, também é composto por 12 (doze) membros suplentes, observando a proporcionalidade estabelecida nos incisos I, II e III, que serão convocados para assumir a titularidade, nos casos de penalidades aplicadas ao membro titular, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana.

§2º - O cargo de membro do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana não é remunerado, mas quando no exercício de suas atividades de conselheiro de saúde, deverão ter suas frequências abonadas, mediante declaração comprobatória, tendo em vista, a relevante natureza do serviço para população.

Art. 5º - O mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana será de 4 (quatro) anos, contados da publicação de sua designação, formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DAS VAGAS EM DISPUTA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana é composto por 12 (doze) membros titulares, observando a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, todavia, destas, apenas 10 estarão em disputa no processo eleitoral, tendo em vista que, nos termos do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno, uma vaga é destinada ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato, e, outra vaga é destinada ao representante da Secretaria de Educação do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 7º - Considerando o disposto no artigo 6º desse Regimento Eleitoral, no processo eleitoral para composição do Con-

ANEXO I

Suplementação (+) 310.380,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
296	15.452.0018.2035.2035	3.3.90.39.00	002 002	205.380,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
350	20.606.0011.1006.1006	3.3.90.30.00	002 001	105.000,00

ANEXO II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44	24.131.0019.2043.2043	4.4.90.52.00	002 002	-17.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56	14.451.0046.1045.1045	3.3.90.39.00	002 002	-1.883,40

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
61	14.451.0046.1045.1045	4.4.90.51.00	002 002	-11.496,60

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
413	04.122.0030.2093.2093	3.3.90.30.00	002 002	-150.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
481	24.722.0081.2172.2172	4.4.90.52.00	002 002	-15.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
499	26.125.0076.1070.1070	4.4.90.52.00	002 001	-70.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
517	26.782.0105.1097.0000	4.4.90.52.00	002 001	-45.000,00

Anulação (-) -310.380,00

PORTARIA Nº. 052, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. EDINETE NEVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR II, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, em conformidade com a Lei Municipal nº 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana – RJ, 28 de abril de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -



selho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, estarão em disputa as seguintes vagas de conselheiro de saúde:

- I.03 (três) vagas a serem preenchidas por profissionais/trabalhadores que atuam na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;
- II.01 (um) vagas a serem preenchidas por entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I.01 (um) representante dos gestores públicos ou representantes de empresas ou instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde
- II.01 (um) profissional/trabalhador que atua na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;
- III.01 (um) representante de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º Para os fins desta resolução, sempre que mencionadas “as entidades” serão consideradas todas as entidades municipais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), as entidades municipais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais municipais da área da saúde com atividades na área de saúde.

§2º As entidades que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral poderão ser elegíveis.

§3º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será publicada no Diário Oficial do Município.

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, será conduzido por uma comissão eleitoral, e terá as seguintes etapas:

- I.inscrições;
- II.habilitação;
- III.eleição; e
- IV.posse.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições das entidades, na condição de candidato, para participarem da eleição, serão feitas por meio presencial ou eletrônico, no período de 09 de maio a 13 de maio, das 8 horas às 17 horas, no horário de Brasília, na Secretaria Executiva de Saúde, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ ou, se por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail: csaudesfi@gmail.com.

§1º Não serão aceitas inscrições entregues após a data e o horário especificados no caput deste artigo.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento preenchido e assinado por representante legal da entidade e entregue à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, informando que é candidato, especificando o segmento e o subsegmento a que pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade, nos termos do Art. 7º.

§3º Somente poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, as entidades municipais que, caso já tenha sido eleito, não tenha faltado 50% (cinquenta por cento) das reuniões do ano anterior, bem como, tenham filial instaurada no município de São Francisco de Itabapoana.

§4º O formulário para o requerimento da inscrição referida no parágrafo segundo deste artigo será disponibilizado por meio físico e eletrônico, na Secretaria Executiva de Saúde a partir do dia 09 de maio de 2022.

Art. 11 - As entidades que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal e entregar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. Para inscrição na condição de empresas/instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde do Município de São Francisco de Itabapoana:

a)cópia do estatuto, em sua última versão;

b)cópia da ata de eleição da diretoria atual;

c)cópia do cartão de CNPJ;

d)cópia do documento de identidade do representante legal;

e)documento comprovando atuação no Município de São Francisco de Itabapoana;

II. Para inscrição na condição de profissional/trabalhador que atua na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana:

a)cópia do documento de identidade;

b)cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou, declaração do empregador indicando exercício na área de saúde pública ou privada no Município de São Francisco de Itabapoana.

III. Para inscrição na condição de representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

a)ata de fundação ou comprovante de existência da entidade/instituição; cópia da ata de eleição da diretoria atual;

b)cópia do documento de identidade do representante legal;

c)documento comprovando atuação no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 12 - Durante o período das inscrições, as entidades e movimentos sociais poderão, uma única vez, acrescentar documentos, caso os mesmos não tenham sido incluídos no ato de sua inscrição.

Art. 13 - Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, depois de realizadas as análises de todos os processos, solicitar o cumprimento de diligência, ou seja, de uma consulta circunstanciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

Parágrafo Único. As diligências tem a finalidade de proporcionar à Comissão Eleitoral as condições para elucidar eventuais dúvidas ou informações relativas à documentação anexada no processo de inscrição, não podendo incluir novos documentos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - Encerrado o prazo para as inscrições e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral encaminhará para a Secretaria-Executiva proceder à divulgação no Diário Oficial do município a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, contados da homologação das inscrições, feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação ocorrerá no dia da reunião ordinária do mês de outubro, dia 27 de outubro de 2021, das 14h às 17h.

§1º Será feita, exclusivamente, por meio eletrônico, da seguinte forma:

I.Será criado um grupo no whatsapp com a comissão eleitoral;

II.Será incluído um representante por vez no grupo, assim que realizar o voto será excluído, dando sequência a votação.

§2º Poderá permanecer no grupo para realização do voto por até 15 (quinze) minutos, caso ultrapasse o tempo e não realize o voto, o representante será excluído do grupo e terá o voto considerado nulo.

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada por contagem manual pela Comissão Eleitoral acompanhada pelo último eleitor.

§1º Antes da divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 17 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado no Diário Oficial do Município, por meio de Edital, com a indicação dos eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio técnico e administrativo do CMS/SFI será prestado por funcionários da administração pública, por interesse do Conselho em quantitativos e para funções estabelecidas pelo Plenário.

Art. 19 - A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação de lista com os indicados para compor o Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o quadriênio 2021/2024.

Art. 20 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Nas Comissões Permanentes e Provisórias, haverá paridade de membros de acordo com composição do CMS/SFI.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva, no interstício de suas reuniões.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 27 de abril de 2022.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!